



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº02 ao Projeto de Lei nº 323/2023

Assunto: Análise da Emenda 02, que propõe a inclusão do §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 323/2023, estabelecendo diretrizes de respeito ao Plano Diretor e garantindo a não restrição da expansão urbana.

Ementa da Emenda 02: Adiciona o §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 323/2023, garantindo que a lei respeite as diretrizes do Plano Diretor e não impeça a expansão urbana, incluindo a implantação de novos loteamentos e condomínios, sejam residenciais ou comerciais.

Justificativa da Emenda: A emenda busca assegurar que o Projeto de Lei nº 323/2023 seja implementado em harmonia com o Plano Diretor do município, sem obstruir o desenvolvimento planejado e a expansão urbana conforme determinado pelos órgãos competentes.

Análise:

- 1. Alinhamento com o Plano Diretor:** A inclusão do §4º é essencial para garantir que a nova legislação esteja em conformidade com o Plano Diretor, um instrumento fundamental para o planejamento urbano. Isso assegura que as decisões tomadas respeitem as diretrizes já estabelecidas para o crescimento e desenvolvimento urbano sustentável da cidade.
- 2. Impacto na Cultura Local:** Considerando o foco da Comissão de Cultura, é importante avaliar como as expansões urbanas, incluindo novos loteamentos e condomínios, podem impactar o patrimônio cultural do município. A emenda deve considerar medidas para proteger áreas de relevância cultural que poderiam ser afetadas pela expansão urbana.
- 3. Fomento à Coesão Cultural:** A expansão urbana planejada e respeitosa às diretrizes culturais pode contribuir para a criação de novos espaços culturais e de lazer, promovendo a coesão social e cultural entre os novos e os antigos segmentos da população.

Conclusão:

A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 323/2023 é vista como uma garantia de que o desenvolvimento urbano ocorra de forma ordenada e respeitosa ao Plano Diretor e à integridade cultural do município. É fundamental que, ao se planejar a expansão urbana, haja uma consideração cuidadosa das áreas de valor histórico e cultural para assegurar que o crescimento da cidade seja tanto progressivo quanto preservativo.

S/C., 2 de maio de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão/Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350035003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/05/2024 12:58

Checksum: **21FD278351641D88070425F6F8E5D53ED6FF68CBF58CF050B0FA12916CB2B80E**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 03/05/2024 16:59

Checksum: **232AEF50DF8A082AA7335269DB2CD7E41435DE21AEF38CD4890EBD7FDE3EA223**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 08/05/2024 11:33

Checksum: **B90B2FC5EE5AB8417CB8FF57317EF8E8B4F59A9CDA343E4C3DE4183C692622D0**

